



16276
C

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA SECRETARIA

Processo Nº 03/99
De 10/02/99

1º. ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 2/99
De 13/07/99

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- No uso da competência que me confere a alínea b) nº1 do Artº 68º do Dec. Lei nº 169/99 de 18/09, conjugada com o Artº 94º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 2 Art.º 36º e demais disposições do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12, e Lei nº 26/96 de 1/08, hei por conveniente passar o presente aditamento ao alvará de licença de loteamento acima referido, que assino e faço autenticar a Acúrcio [REDACTED] Leal, contribuinte fiscal nº [REDACTED], residente em [REDACTED] conforme despacho de 23/05/01, por delegação de competências tomada em reunião ordinária realizada em 03/11/99, que consiste na alteração da área dos lotes, confrontações, e na área de cedência para o domínio público, que passa a ter a seguinte descrição:

2.- O licenciamento em causa foi concedido por despacho de 14/05/01, por delegação de competências tomada em reunião ordinária realizada em 03/11/99, de acordo com o parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município datado de 14/05/01, e tendo em atenção o Plano de Pormenor da Zona Noroeste Zambujeira do Mar, com a qual está conforme.

3.(...) -----

4.- É autorizada a constituição de dois lotes numerados de 1 e 2, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:

-----Lote nº 1 – com 385,00 m² confrontando pelo Norte com Emídio Assunção Gabriel, Sul com via pública, Nascente com lote 2 e Poente com acesso público, no qual é permitida a construção de um edifício para habitação com 2 pisos, 2 fogos, 150 m² de área de implantação e 300 m² de área de construção.

-----Lote nº 2 – com 538,70 m² confrontando pelo Norte com Emídio Assunção Gabriel, Sul com via pública, Nascente com terreno de João de Deus Rebelo Simões e Poente com lote 1, no qual é permitida a construção de um edifício para habitação com 2 pisos, 2 fogos, 150 m² de área de implantação e 300m² de área de construção

5.- Por não se ter verificado qualquer diferença entre o número de fugos respectivas áreas de implantação e construção, não há lugar ao pagamento de qualquer taxa adicional pela realização de infra estruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 19º da Lei nº 42/98 de 6/08, conjugado com o artigo 32º do Decreto-Lei 448/91 de 29/11, com nova redacção dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08, nos termos da alínea a) nº 1 Artº 74º do Regulamento Municipal de Obras Edificações e Actividades Conexas com a Gestão de Solos.

6.- Para integrar no domínio público do Município são cedidos 149,30 m², para arruamento.

7.(...)

8.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os nºs 1, 4 e 6 , vão indicados no quadro síntese e alvará 7/96 que se anexam, que rubrirei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste aditamento.

9.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08.

E eu
o subscrevi.

Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

António Manuel Camilo Coelho